



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 578 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

[www.gilbues.pi.leg.br](http://www.gilbues.pi.leg.br)

**APROVADO**

EM 20/05/2016

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Presidente da Câmara

## **JUSTIFICATIVA.**

Cada lugar, cada cidade, como cada pessoa, possui uma identidade. Os bairros - unidades mínimas de urbanização - como parte do todo que é a cidade, são o que há de mais genuíno e que reúnem as características culturais específicas que transformam Gilbués em uma cidade única.

Por serem os bairros as células que emprestam à cidade sua identidade, é que este Projeto de Lei está sendo apresentado. Buscou-se, com este, através da ideia da criação de sete bairros, delimitar esses espaços e retratar sua identidade, sua essência e, por que não, sua vocação.

Ao se percorrer a cidade, hodiernamente, um visitante ou mesmo um habitante pouco familiarizado com as ruas de Gilbués, sequer sabe onde está, ou em que parte da cidade se encontra. O mesmo vale para os serviços de entrega, que encontram grande dificuldade para localizar os destinatários.

Com a criação destes sete bairros, não só ter-se-á uma apropriação melhor dos espaços da cidade, suas divisões, início e fim, facilitando a circulação pela mesma, como facilitará sua localização dentro da cidade. Tem-se, pois, a oportunidade de contribuir para uma melhor orientação no transitar pelo espaço urbano, como, também, registrar, preservando a memória, a essência daquele bairro, evitando-se que o crescimento cidade a destrua. Contudo há de se ressaltar, a necessidade de nomeação de algumas ruas dentro de alguns destes Bairros, agora criados, para melhor organização dos mesmos. Por tais motivos, peço o apoio dos Senhores Colegas desta Egrégia Casa.

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Vereador Autor



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 578 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 02/2016/LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM 20/05/2016

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

*Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas*  
Presidente da Câmara

*Cria, denomina e delimita os Bairros da Zona Urbana do Município de Gilbués, Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados sete (07) bairros na zona urbana da cidade de Gilbués, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Fica oficializada a denominação de Bairro Centro, à área compreendida em entre: no lado Oeste da Cidade: Rua Marechal Rondon, sentido até o prédio da Antiga LBA, no lado Leste: do início da Av. Senador Petrônio Portela, passando pela Rua Pedro Laurindo Filho, Rua Solon Seraine, chegando à Rua Geraldino Gabriel, retornando à Rua Fortunato Mascarenhas, ladeando a margem oeste da APP do Brejo, seguindo até o beco que sai na Praça Joaquin Nogueira Paranaguá, parte final da Rua Fortunato Mascarenhas.

**Art. 3º** - Fica oficializada a denominação de Bairro São Benedito, à Zona Noroeste da cidade de Gilbués, a área compreendida e limitada pelas ruas: a sul – Rua Marechal Rondon; a Norte – Limite do perímetro urbano; a Leste – Rua Anísio de Abreu; e a Oeste – Limite do Perímetro urbano.

**Art. 4º** - Fica oficializada a denominação de Bairro Vida Nova, à Zona Nordeste da cidade de Gilbués, a área compreendida e limitada pelas ruas: partindo da Rua Anísio Abreu, em direção Leste pela parte Final da Rua José Louzeiro, chegando à Rua Fausto Cirqueira – Limite Sul, seguindo a Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Norte – limite do Perímetro Urbano; e a Oeste – Rua Anísio de Abreu;

**Art. 5º** - Fica oficializada a denominação de Bairro JK, abreviação de Juscelino Kubistchek, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – Rua Fausto Cirqueira; a Sul – Avenida Senador Petrônio Portela; a Leste – Rua Anísio de Abreu; e a Oeste – Limite do Perímetro urbano.

**Art. 5º** - Fica oficializada a denominação de Bairro Santo Antônio, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – Avenida Senador Petrônio Portela; a Sul – da Rua Projetada, que parte da Rua Maria José Vieira, seguindo sentido Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Oeste – Rua Pedro Laurindo Filho.



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 578 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

[www.gilbues.pi.leg.br](http://www.gilbues.pi.leg.br)

**Art. 7º** - Fica oficializada a denominação de Bairro São José, zona Sudeste, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – da Rua Projetada, que parte da Rua Maria José Vieira, seguindo sentido Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Sul – Limite do Perímetro Urbano; a Leste - Limite do Perímetro Urbano; e a Oeste – partindo da Rua Sancha Tavares percorrendo toda extensão da Av. Samaritana.

**Art. 8º** - Fica oficializada a denominação de Bairro Rodoviário, zona Sudoeste, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – final da Rua Fortunato Mascarenhas; a Sul – Limite do Perímetro Urbano; a Leste – Avenida Samaritana; e a Oeste – Limite do Perímetro Urbano.

**Art. 9º** - Os Bairros, assim definidos, serão devidamente identificados e demarcados, devendo os residentes em cada bairro, proceder a devida adequação em suas correspondências.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Juracy Carvalho, Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, 83º ano da Emancipação, 21 de março de 2016.

---

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Vereador Autor



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 578 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

[www.gilbues.pi.leg.br](http://www.gilbues.pi.leg.br)

GILBUÉS - PI

